



CAPA DO PROCESSO

PROCESSO N° 6315/2022-COMPRAS.GOV-DESO
DE, 5 de maio de 2022

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA - DESO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE SIMÃO DIAS/SE.

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: MAI/2022 Emissão: 03/05/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 246 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 4.2.00.00/SUSR - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA Unidade Funcional Gestora: 4.2.00.00/SUSR - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO					
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (Valor Limite R\$					
OBJETO					
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE SIMÃO DIAS.					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 60 DIAS			MENOR PREÇO GLOBAL		
ENTREGA					
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO			Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
BÁSICO			NÃO EXIGIDO		
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 100.000,00			Valor Orçado na Planilha: 99.760,17		
JUSTIFICATIVA			OBSERVAÇÕES		
O cenário de recessão, desemprego e queda dos salários sempre foi um problema vigente, não só no Brasil, como em todo o mundo. Foi assim antes da pandemia e mais imperativo agora, pós pandemia. Diante de tantas indústrias fechadas, a empresa DAKOTA CALÇADOS segue contrário a essa estimativa, sendo a maior empregadora do município e da região de Simão Dias, gerando					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	100,00	99.760,17	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ		Nome	Proposta		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA 4.2.00.00/SUSR	Diretor da Área ____ / ____ / ____ CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA 4.0.00.00/DOM	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: MAI/2022 Emissão: 03/05/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
001.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
001.001.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	44	121,260	5.335,44
001.001.002	Veículo leve - pick up (97kw)	h	44	12,700	558,80
002	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				
002.001	PAVIMENTAÇÃO				
002.001.001	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusiva paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e	m2	1405	51,610	72.512,05
002.001.002	Retroescavadeira pneus (Massey Ferguson MF - 86 HF ou equivalente)	h	96	94,230	9.046,08
002.001.003	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3x	4215	2,920	12.307,80
Total da Planilha: 99.760,17					

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
4.2.00.00/SUSR

CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
4.0.00.00/DOM

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Anderson Silveira Pedreira, Carlos Fernandes de Melo Neto e Marcos Roberto Carvalho Lima

PROJETO BÁSICO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O cenário de recessão, desemprego e queda dos salários sempre foi um problema vigente, não só no Brasil, como em todo o mundo. Foi assim antes da pandemia e mais imperativo agora, pós pandemia. Diante de tantas indústrias fechadas, a empresa **DAKOTA CALÇADOS** segue contrário a essa estimativa, sendo a maior empregadora do município e da região de Simão Dias, gerando mais de mil empregos diretos e indiretos, além de fortalecer a economia da região com os impostos. Nesse contexto, a DESO executou diretamente o **ANEL DE REFORÇO**, visando a melhoria de distribuição de água para os trabalhadores da DAKOTA CALÇADOS, como também dos demais prédios que ficam próximo a empresa Dakota, como o asilo municipal, o Centro social e o laboratório municipal. Com a inclusão do anel, fica restando a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, porém, a DESO não dispõem de pessoal, equipamentos e materiais para elaboração deste serviço.

Por isso, é IMPRESCINDÍVEL a rápida execução do serviço objeto desse processo, visto que a falta de pavimentação tem causado transtornos em toda área afetada, conforme fotos em anexos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo contratual para execução dos serviços será de **60 dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

3.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15(quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoantes critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

3.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem considerados serão os da empresa com **MENOR preço** global.

5. VISTORIA

Não será necessária.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;

6.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8. Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

6.10. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Preços fixos e irrealizáveis.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na Região da sede da Empresa;

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

Não será exigida.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa moratória;

14.1.3. Multa compensatória;

14.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

14.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Fizer declaração falsa;

14.3.5. Cometer fraude fiscal;

14.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

14.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a

garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, o atendimento dos seguintes requisitos:

15.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

15.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

15.1.3. A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 30 dias, contados da data da proposta;

15.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

15.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Projeto Básico e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Projeto Básico.

15.5. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

16. ANEXOS

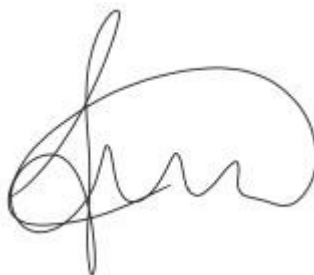
Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Fotos da Área afetada.
- Planilha orçamentária da Deso

Aracaju, 12 de abril de 2022



Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor(a)



Marcos Roberto Carvalho Lima
Superintendente

DOSSIÊ
ANEXO 1 – FOTOS DA ÁREA A SER PAVIMENTADA.





Marcos Roberto Carvalho Lima
Superintendente

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 13 de Julho Aracaju-SE CNPJ
: 13.018.171/0001-90

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA CIDADE DE SIMÃO DIAS/SE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 08212

BDI: 24,84%

Ref : Fevereiro/2022-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				5.894,24	5,91
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				5.894,24	100,00
01.01.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	44,00	121,26	5.335,44	90,52
01.01.002	Veículo leve - pick up (97kw)	h	44,00	12,70	558,80	9,48
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				93.865,93	94,09
02.01	PAVIMENTAÇÃO				93.865,93	100,00
02.01.001	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	1.405,00	51,61	72.512,05	77,24
02.01.002	Retroescavadeira pneus (Massey Ferguson MF - 86 HF ou equivalente)	h	96,00	94,23	9.046,08	9,64
02.01.003	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m3xkm). af 07/2020	m3xkm	4.215,00	2,92	12.307,80	13,12
Importa o presente orçamento em : (noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais e dezessete centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	99.760,17



IMPÉRIO CONSTRUTORA

CNPJ: 26.152.782/0001-78

END: Rua Manoel Vieira de Sousa, Bairro Brasília n° 600

FONE: (79) 99804-8350 / (79) 99921-4292

E-MAIL: imperioconstrutorase@gmail.com

ORÇAMENTO REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE SIMÃO DIAS/SE

A/C: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

LOCAL: SIMÃO DIAS/SE

VALIDADE: 30 DIAS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				R\$ 5.843,07
01.01	Mão de Obra				R\$ 5.280,00
01.01.01	Engenheiro civil de obra Junior com encargos complementares	h	44,00	R\$ 120,00	R\$ 5.280,00
01.02	Veículo				R\$ 563,07
01.02.01	Veículo leve, pick up (97 kw)	h	44,00	R\$ 12,80	R\$ 563,07
02	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 93.161,81
02.01	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0,13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m²	1405,00	R\$ 51,00	R\$ 71.655,00
02.02	Retroescavadeira pneus (Massey Ferguson MF - 86 HF ou equivalente)	h	96,00	R\$ 96,70	R\$ 9.283,31
02.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m³/km), af_07/2020	m³/km	4215,00	R\$ 2,90	R\$ 12.223,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 99.004,87

CNPJ: 26.152.782/0001-78
Melo e Souza Incorporadora Ltda
 Av. Antônio Alves Feltosa, 272 A
 CEP: 49.600-000 - N. Sr. da Glória/SE
 imperioconstrutorase@gmail.com



A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REF.: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ATT: Sr. Marcos Roberto Carvalho Lima – Superintendente de operações

Prezados,

A Melo e Souza Construtora LTDA, sediada na Av. Antônio Alves Feitosa, 272, sala 02, nova Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, inscrito sob o CNPJ: 26.152.782/0001-78, vem através desta, apresentar proposta para apreciação de V.S.^a, de acordo com as condições a seguir:

1 – OBJETO

Execução de serviços de reposição de pavimentação em paralelepípedo no município de Simão Dias/SE.

2 – PREÇO

Para a execução dos serviços propostos, será a cobrada a quantia de R\$ 99.004,87 (Noventa e nove mil, quatro reais e oitenta e sete centavos). Conforme detalhado em planilha orçamentária em anexo.

3 – PRAZO

O prazo para a execução do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias

CNPJ: 26.152.782/0001-78
Melo e Souza Incorporadora Ltda
Av. Antônio Alves Feitosa, 272 A
CEP: 49.680-000 - N.ª Sr.ª da Glória/SE
Imperioconstrutora@gmail.com

IMPÉRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 26.152.782/0001-78

18 de abril de 2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Reposição de pavimentação em paralelepípedo no município de Simão Dias/SE

2T Construções e Serviços Eireli
Rua Antonio O Paiva, 153 Atalaia Aracaju-SE CNPJ :
34.915.195/0001-11

Cod. Empreendimento: 00027

Ref : Agosto/2021-1					Moeda : R\$	
ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	%	
Reposicao de pavimentação em paralelepípedo no município de Simão Dias/SE						
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						
01.01.001	h	44,00	123,03	5.413,32	5,43	5,43
Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares						
VEICULO						
01.02.001	h	44,00	14,66	645,04	0,65	0,65
Veículo leve - pick up (97kw)						
PAVIMENTAÇÃO						
01.03.001	m2	1.405,00	51,87	72.877,35	73,12	73,12
Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3						
01.03.002	h	96,00	96,59	9.272,64	9,30	9,30
Retroscavadeira pneus (Massey Ferguson MF - 86 HF ou equivalente)						
01.03.003	m3xkm	4.215,00	2,72	11.464,80	11,50	11,50
Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m3xkm) . af 07/2020						
Importa o presente orçamento em :				VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>		
				99.673,15		


2T Construções e Serviços EIRELI
Sheila Santos Resende
Titular/Administradora



2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Aracaju 18 de ABRIL de 2022

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO

ATT.: SR MARCOS ROBERTO – SUPERINTENDENTE SUSR

REF: PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA: 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 34.915.195/0001-11

ENDEREÇO: Rua Antônio O Paiva, 153, Atalaia – Aracaju/SE

Prezados Senhores,

Em atendimento vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para execução de serviços de *REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE*

Valor da proposta **R\$ 99.673,15 (noventa e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos)**

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Prazo para execução: 30 dias.
- Condições de Pagamento: De acordo com a DESO.
- O valor proposto inclui material e mão de obra.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e despedimo-nos certos de termos atendido.

Atenciosamente,

SHEILA SANTOS RESENDE
TITULAR/ADM



A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ATT: Sr. Marcos Roberto Carvalho Lima – Superintendente de operações

REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE.

PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL

PS-001/2022 - REV.0

19 de abril de 2022



1 - OBJETO DA PROPOSTA

O objeto da presente proposta é apresentar as condições técnicas e comerciais da **OCM Engenharia LTDA**, para a execução de serviços de "REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE".

2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços de reposição de pavimentação em paralelepípedo nos trechos indicados pela DESO, no município de Simão dias/SE, conforme detalhado na planilha em anexo.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar um funcionário que atuará como GESTOR do contrato, e deverá ter poderes para aprovar os documentos gerados no contrato, bem como facilitar a execução dos serviços;
- Efetuar todos os pagamentos do presente contrato nos prazos e formas aqui convencionados;
- Disponibilizar projetos, documentos e informações necessárias, seja de caráter técnico ou operacional, para a execução dos serviços;
- Aprovar / Validar os serviços propostos;

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços objeto desta proposta;
- Arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de natureza fiscal;
- Manter sigilo sobre todos os dados e informações adquiridas no presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize formalmente.

5 - PREÇO

Para prestação dos serviços objeto da presente proposta será cobrado o valor de **R\$ 98.407,50 (Noventa e oito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)**. Conforme planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				R\$ 5.786,00
01.01	Mão de Obra				R\$ 5.236,00
01.01.01	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	44,00	119	R\$ 5.236,00
01.02	Veículo				R\$ 550,00
01.02.01	Veículo leve, pick up (97 kw)	h	44,00	12,5	R\$ 550,00
02	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 92.621,50
02.01	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m²	1.405,00	50,8	R\$ 71.374,00
02.02	Retroescavadeira pneus (Massey Ferguson MF - 86 HF ou equivalente)	h	96,00	94	R\$ 9.024,00
02.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m3xkm). af_07/2020	m³/km	4.215,00	2,9	R\$ 12.223,50
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 98.407,50

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução dos serviços é de 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Podendo esse prazo ser estendido caso haja algum fator externo que interfira diretamente no andamento dos trabalhos.

7 – IMPOSTOS

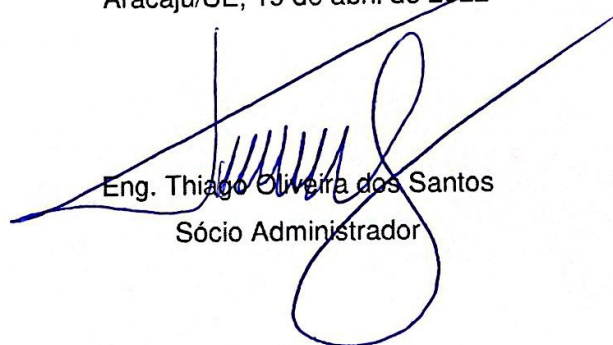
Em nosso preço estão inclusos os seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Qualquer alteração nos encargos desses impostos ou criação de novos, deverá ser repassada para a CONTRATANTE.



8 – VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados a partir desta data.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2022



Eng. Thiago Oliveira dos Santos
Sócio Administrador



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Março de 2022
Nº. 202200372738

CNPJ: 20.898.545/0001-74

Contribuinte: OCM ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AI.0008.0040.EA.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OCM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 20.898.545/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:09 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **AF18.1823.9148.E40A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.898.545/0001-74

Certidão nº: 10131746/2022

Expedição: 30/03/2022, às 12:20:10

Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCM ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.898.545/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 155215/2022

Identificação do Contribuinte: 20.898.545/0001-74
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **20.898.545/0001-74** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **20.898.545/0001-74** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/04/2022 10:28:42, válida até 25/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Abril de 2022

Autenticação: 20220425Q4XG50

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	OCM ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 20.898.545/0001-74
Data da Emissão:	25/04/2022 10:37	Data de Validade:	* 25/05/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003025225 *	Nº da Autenticidade:	* 8221207319 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.898.545/0001-74

Razão Social: OCM ENGENHARIA LTDA

Endereço: R ANTONIO OLIVEIRA LIMA 70 / JABOTIANA / ARACAJU / SE / 49095-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402065002208678

Informação obtida em 02/05/2022 09:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 155231/2022**

Identificação do Contribuinte: 20.898.545/0001-74
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **20.898.545/0001-74** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **20.898.545/0001-74** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **25/04/2022 10:32:15, válida até 25/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Abril de 2022

Autenticação: 20220425Q4XGRZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 456524/2022

Emissão: 02/05/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: Ac7xD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: OCM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 20.898.545/0001-74

Registro: 0000164895

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 18/07/2019

Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL.

Endereço Matriz: RUA ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA, 70, CONJ. SOL NASCENTE, JABOTIANA, ARACAJU, SE, 49095060

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 22/08/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000016536DDSE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A empresa poderá executar atividades do seu objetivo social, exclusivamente, no âmbito das atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentados nesta certidão.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Registro: 2700048229

CPF: 987.326.925-87

Data Início: 26/08/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 453885/2022

Emissão: 25/01/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: bY88w

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Registro: 2700048229

CPF: 987.326.925-87

Endereço: RUA JORDÃO DE OLIVEIRA, 1002, COND. VISTA DO ATLÂNTICO, 302, ATALAIA, ARACAJU, SE, 49037330

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 16/05/2005

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

Restrições: PORTOS, RIOS E CANAIS, AEROPORTOS E FERROVIAS.

Instituição de Ensino: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO

Data de Formação: 07/08/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: OCM ENGENHARIA LTDA

Registro: 0000164895

CNPJ: 20.898.545/0001-74

Data Início: 26/08/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6315/2022

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA- SUSR
DIRETORIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela SUSR (Superintendência de Sistemas Regionais de Água), cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA CIDADE DE SIMÃO DIAS.**
2. Justifica-se a contratação da empresa conforme consta informado no item 2 do Projeto Básico pelo superintendente dos sistemas regionais de água, vez que em razão do "(...) **O cenário de recessão, desemprego e queda dos salários sempre foi um problema vigente, não só no Brasil, como em todo o mundo. Foi assim antes da pandemia e mais imperativo agora, pós pandemia. Diante de tantas indústrias fechadas, a empresa DAKOTA CALÇADOS segue contrário a essa estimativa, sendo a maior empregadora do município e da região de Simão Dias, gerando mais de mil empregos diretos e indiretos, além de fortalecer a economia da região com os impostos. Nesse contexto, a DESO executou diretamente o ANEL DE REFORÇO, visando a melhoria de distribuição de água para os trabalhadores da DAKOTA CALÇADOS, como também dos demais prédios que ficam próximo a empresa Dakota, como o asilo municipal, o Centro social e o laboratório municipal. Com a inclusão do anel, fica restando a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, porém, a DESO não dispõem de pessoal, equipamentos e materiais para elaboração deste serviço. Por isso, é IMPRESCINDÍVEL a rápida execução do serviço objeto desse processo, visto que a falta de pavimentação tem causado transtornos em toda área afetada, conforme fotos em anexos**".
3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, por se tratar de serviço de engenharia afastando a aplicação dos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007.
4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.
5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos(RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.



6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica.

7. No caso subexame trata-se de contratação de empresa *de engenharia para execução de obra*, que não poderá significar fracionamento de despesas.

8. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)

9. Analisando o artigo acima, verifica-se que o legislador elencou duas possibilidades acerca do fracionamento de despesas. A primeira, quando dispõe "parcelas de uma mesma obra ou serviço", trata de parcelas que integram um único objeto, ou seja, há unidade material intrínseca do objeto. Essa regra é reiterada quando afirma: "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Sendo único o objeto, eventual pluralidade de contratações durante o exercício não pode ser considerada isoladamente para determinação do cabimento de licitação ou da modalidade adequada. Vejamos como o TCU trata a matéria:

Contratação de duas empresas por dispensa de licitação para a reforma de banheiros sanitários, nos valores de R\$ 14.000,00 e R\$ 13.997,50, quando os serviços, por serem de mesma natureza, deveriam ter sido contratados conjunta e concomitantemente; ausência de detalhamento das planilhas orçamentárias. (TCU, Acórdão nº 5.660/2008, 2ª Câmara, Rel. Min. André de Carvalho.)

10. Por outro lado, a segunda possibilidade traz dois requisitos cumulativos: bens e serviços de natureza semelhante e que devem ser executados no mesmo local. Para facilitar a análise, transcrevemos “obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”. Embora sejam bens e/ou serviços materialmente distintos, ou seja, não são partes integrantes de um único objeto, por terem natureza semelhante e por necessitarem ser executados no mesmo local, o legislador determinou que não podem ser fracionados, desde que possam ser realizados conjunta e concomitantemente. Conclui-se, então, que, mesmo sendo objetos materialmente diversos, mas em razão de terem natureza semelhante e que devam ser executados no mesmo local, a eventual pluralidade de contratações durante o exercício também não pode ser considerada isoladamente para verificação do procedimento licitatório.

11. A contrário sensu, se os objetos são materialmente diversos, não há que se cogitar obrigatoriedade de licitação única. O Tribunal de Contas enfrentou a questão:

Entendo que não merece prosperar o posicionamento da unidade técnica de que teria que haver uma única licitação para os diversos serviços advocatícios de que necessitava a Codesp. Isso porque as áreas de atuação necessárias para cuidar das demandas judiciais envolvendo a empresa portuária abrangiam diferentes ramos do Direito, tais como direito do trabalho, direito civil, acompanhamento de processos junto aos tribunais superiores em Brasília, entre outros. Não seria concebível, portanto, diante de tão distintas especialidades, empreender um único procedimento licitatório, mesmo porque os potenciais licitantes poderiam não estar localizados nas áreas de jurisdição aplicável aos processos de interesse da Codesp, além de não se mostrar conveniente exigir especialidades tão diversas de um único escritório de advogados, o que, certamente, representaria restrição à competitividade e, por conseguinte, o encarecimento dos serviços. (TCU, Acórdão nº 3.263/2011, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo.

12. Portanto, o fato de o objeto ser único impõe a modalidade licitatória correspondente ao valor global de todas as contratações para o exercício. Se os objetos são de natureza semelhante e devem ser realizados no mesmo local, de forma conjunta e concomitante, o fracionamento também é vedado. Entretanto, em que pese a existência desses requisitos legais, o alcance deles gera dificuldades práticas. Por essa razão, o Tribunal de Contas da União e a doutrina especializada têm lançado mão, no decorrer do tempo, de diversos critérios, como a definição da expressão “mesmo local” e a classificação orçamentária da despesa.

13. Apesar das divergências doutrinárias, o Tribunal de Contas da União tem posição consolidada de que essa expressão não deve ser interpretada literalmente, afirmando que deve corresponder a uma região geoeconômica de atuação empresarial dos possíveis licitantes. Vejamos:

Impende destacar que o fato de alguns itens serem destinados ou executados em localidades distintas não autoriza, por si só, que a despesa seja fracionada de acordo com a sua destinação geográfica, como poderia sugerir a interpretação literal (gramatical) da expressão “mesmo local”, contida no art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93. Não se pode olvidar que este Tribunal tem entendimento no sentido de que a expressão “mesmo local” corresponde a uma região geoeconômica de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis licitantes. Assim, caso os potenciais interessados sejam os mesmos, não deverá o Estado realizar licitações sem levar em conta, na definição das respectivas modalidades, o somatório dos valores envolvidos em todas as contratações de itens de mesma natureza, ainda que executados em “locais diversos”. (TCU, Acórdão nº 1.540/2014, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Nas oportunidades em que se manifestou sobre o fracionamento de despesas, este Tribunal deixou assente que, quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza são os mesmos, não há que se realizar licitações distintas. Sob essa ótica, o termo “mesmo local” utilizado no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93, não se refere a uma localidade específica (rua, bairro, cidade, município) e sim a uma região geoeconômica, ou seja, a área de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração. Os julgamentos anteriores deste Tribunal citados pela unidade técnica e referenciados no relatório precedente apontam nessa direção. (TCU, Acórdão nº 1.780/2007, Rel. Min. Raimundo Carreiro.

14. Assim, só podem ser realizadas licitações distintas e independentes para cada localidade se os potenciais interessados também forem distintos, visando, dessa forma, ao real aproveitamento dos mercados locais. Portanto, ainda que em locais diversos, se os potenciais licitantes forem os mesmos, deverá o administrador público considerar, na definição das modalidades licitatórias, o somatório dos valores de todas as contratações.

15. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, houve contratação com 03 (três) empresas do ramo, obtendo o melhor preço da empresa **OCM ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n. 20.898.545/0001-74 no valor de **R\$ 98.407,50 (noventa e oito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).**

16. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, com **formalização contratual.**

17. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, Fazenda Estadual, Municipal), CREA e de Regularidade Trabalhista do contratado (CNDT).

18. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa da célula jurídica de licitações e contratos e, diante da justificativa prevista no item 2 do Termo de Referência, opinamos pela legalidade da **Dispensa de Licitação nº 031/2022**, desde que não se configure fracionamento de despesas.



Refere-se a Dispensa de Licitação nº 031/2022 5

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Diretoria de Operação e Manutenção.

É o parecer. A superior decisão.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2022.

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511
Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA:01399465511


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídico de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

Ratifico o processo administrativo nº 6315/2022, autorizando a contratação direta por dispensa da empresa **OCM ENGENHARIA LTDA**, com CNPJ n 20.898.545/0001-74. **Diretor – Presidente, Carlos Fernandes de Melo**